O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 2023

Dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.

Art. 1º - Fica instituído, nos concursos públicos, processos seletivos para contratação temporária e vestibulares realizados no Município de Poços de Caldas, o atendimento especializado para as pessoas com dislexia.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de:

I – tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com dislexia realizarem suas provas:

II – profissional ledor para auxiliar na leitura das provas dos candidatos, se assim o solicitarem;

III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta das provas dos candidatos, se assim solicitarem;

IV – sala diferenciada para os candidatos com dislexia que solicitarem o ledor ou o transcritor nas provas;

V – correção da prova (dissertação) avaliada a partir de uma matriz de correção específica para os participantes disléxicos e por uma banca especializada no assunto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacbac8ebd3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:17

Art. 3º – O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico ou de outro profissional especializado, ser disléxicos.

Art. 4º – Os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito do Município de Poços de Caldas deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com dislexia, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacbac8ebd3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:17

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.

De acordo com a Associação Brasileira de Dislexia, as mesmas, diagnosticadas com esses transtornos de origem neurobiológica, genético e hereditário da linguagem, são caracterizadas por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra na habilidade de decodificação e em soletração.

A Dislexia é um transtorno reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), responsável pelas dificuldades de aprendizagem de crianças e adultos, que afetam diretamente em quaisquer situações que requerem esforço intelectual e, portanto, no que concerne à realização de provas que demandam, per si, esforço intelectual, sendo dessa forma, necessário o devido atendimento especializado, esse atendimento deverá considerar as prerrogativas legais de atendimento que devem ser observadas por escolas, faculdades, vestibulares e concursos públicos.

Considerando a diversidade nos sistemas educacionais no Brasil, é de extrema necessidade o atendimento especializado para pessoas diagnosticadas com a Dislexia.

Mesmo não existindo ainda, uma legislação federal que tutele especificamente a Dislexia, já existe um compêndio legislativo eficiente na inclusão desse distúrbio, que são consideradas pilares inclusivos, pois cuidam de eliminar qualquer espécie de barreira discriminatória e excludente em obediência ao Princípio Constitucional Isonomia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacbac8ebd3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:17

"Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades." (NERY JUNIOR, 1999).

O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o maior sistema de avaliação do nosso país, já dispõe de atendimento especializado aos estudantes com Dislexia.

Desse modo, requeremos que essa Lei seja aplicada no Município de Araucária, com o intuito de garantir a igualdade na aplicação de provas, a fim de garantir que as pessoas com dislexia se sintam acolhidas e tenham esse suporte.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de julho de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
21/07/2023 15:16:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2023 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64bacbac8ebd3.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 21/07/2023 15:17